

Autor	Pedrina de Souza Bezerra
Título	RESOLUÇÃO Nº 22.610/2007 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL: INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES?
Resumo	<p>O princípio da Separação de Poderes se originou na Antiguidade, tendo como precursor Aristóteles, passando por Locke, porém sistematizado por Montesquieu. Ao longo do tempo, verificada sua importância, inseriu-se nas constituições contemporâneas dos Estados Democráticos de Direito. A Constituição da República de 1988 prevê, em seu artigo 2º, que “são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o executivo, o legislativo e o judiciário”, elevando-o ainda à categoria de cláusula pétrea, conforme disposto no artigo 60 § 4º, inciso III. Não obstante a previsão constitucional desse princípio, a partir da CF/88 os integrantes do Poder Judiciário, a fim de resguardar direitos e garantias fundamentais, passaram a transpor barreiras, inovando em seu modo de decidir, com o intuito de fazer valer as atribuições dos demais poderes. Nesse sentido, em virtude da constante e paulatina migração partidária e da inércia do Poder Legislativo em regular a matéria, o Tribunal Superior Eleitoral, após pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre a possibilidade de perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa, editou a Resolução nº 22.610/2007, com conteúdo que inova a ordem jurídica por dispor sobre matéria processual e eleitoral, cuja competência privativa é da União. A controvérsia reside na verificação dos limites dessa nova atuação judicial e se isso acarreta a inobservância ao princípio da separação dos poderes.</p>
Orientador	Leonardo Cunha de Brito
Ano	2010